## Boletim do Trabalho e Emprego

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho

Preço 14**\$**00

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 49

N.º 5

P. 153-166

8-FEVEREIRO-1982

## ÍNDICE

### Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:	Pág.
— PE do CCT para a construção civil e obras públicas	155
— PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e outras e o Sind. da Actividade Cinematográfica	155
- Aviso para PE do CCT entre o Instituto Nacional de Seguros e outros e a Feder. dos Sind. de Seguros de Portugal	156
Convenções colectivas de trabalho:	
— AE entre a Assoc. de Defesa da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira e o Sind. dos Trabalhadores da Agricultura, Pecuária e Silvicultura do Dist. de Lisboa e outros — Alteração salarial e outras	157
— ACT entre a Sociedade Produtora de Leveduras Seleccionadas, L.da, e outra e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Química e Farmacêutica de Portugal e outros — Alteração salarial	159
— Acordo de adesão entre a ANCIPA — Assoc. Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de horto-frutícolas) e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins ao CCT entre aquela associação e a Feder. dos Sind. da Construção Civil e Madeiras e outros	164
— Acordo de adesão entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e outras e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares ao CCT entre aquelas associações e o Sind. da Actividade Cinematográfica	164

<ul> <li>Acordo de adesão entre o Instituto Nacional de Seguros e outros e o Sind. dos Enfermeiros da Zona Norte e outros ao CCT entre o Instituto Nacional de Seguros e outros e a Feder. dos Sind. de Seguros de Portugal</li> </ul>	164
<ul> <li>Acordo de adesão entre a CIMPOR — Cimentos de Portugal, E. P., e a SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A. R. L., e a FENSIQ — Feder. Nacional dos Sind. dos Quadros ao ACT entre aquelas empresas e várias associações sindicais</li> </ul>	165
— AE entre a empresa Francisco Fino, L. da, e o Sitesc — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Dist. de Portalegre — Integração das profissões em níveis de qualificação	165

### **SIGLAS**

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT - Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito

### REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

### PORTARIAS DE EXTENSÃO

### PE do CCT para a construção civil e obras públicas

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 9, de 8 de Março de 1981, veio inserto o ajuste colectivo firmado entre associações patronais do sector da construção civil e obras públicas e diversas associações sindicais representativas dos trabalhadores que prestam a sua actividade no mesmo sector.

Considerando que a mencionada convenção colectiva se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores inscritos nas correspondentes organizações sócio-profissionais signatárias;

Atento o disposto no n.º 2 do artigo 1.º da PE do CCT para a construção civil e obras públicas, inserto no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 37, de 8 de Outubro de 1981;

Considerando, por último, a conveniência em prosseguir, através dos mecanismos previstos na lei, o alargamento a todos os trabalhadores, independentemente da sua filiação sindical ou da empresa em que prestam serviço, de condições mínimas de trabalho, numa perspectiva de tendencial uniformização do sector;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante publicação de aviso no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 21 de Novembro de 1981, e não havendo sido deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários de Estado do

Trabalho, da Habitação e Urbanismo e das Obras Públicas:

### Artigo 1.º

1 — As disposições constantes do CCT para a indústria de construção civil e obras públicas, inserto no Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 9, de 8 de Março de 1981, são tornadas extensivas, na sua área de aplicação, às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, que exerçam a actividade incluída no âmbito sectorial das associações patronais outorgantes, e trabalhadores inscritos nas associações sindicais filiadas na Fetese— Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas que violem disposições legais imperativas.

### Artigo 2.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produz efeitos desde 1 de Março de 1981, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de 4.

Ministérios do Trabalho e da Habitação, Obras Públicas e Transportes, 25 de Janeiro de 1982. — O Secretário de Estado do Trabalho, Joaquim Maria Fernandes Marques. — O Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo, Jorge Lopes Cardoso de Andrade. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, José Eugénio Nobre.

## PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e outras e o Sind. da Actividade Cinematográfica

No Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 31, de 22 de Agosto de 1981, foi publicado um CCT celebrado entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e outras e o Sindicato da Actividade Cinematográfica.

Considerando que a citada convenção apenas abrange as empresas representadas pelas associações patronais outorgantes, que tenham ao seu serviço trabalhadores com as categorias profissionais nela previstas e se encontrem inscritos na associação sindical signatária; Considerando a necessidade de uniformizar as condições de trabalho na área e âmbito de aplicação desta convenção;

Tendo sido consultados, nos termos constitucionais, os Governos das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, pronunciando-se este último no sentido da aplicabilidade àquela Região Autónoma da presente portaria de extensão;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação do aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n° 37, de 8 de Outubro de 1981, ao qual não foi deduzida qualquer oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários de Estado do Trabalho e da Cultura, o seguinte:

### Artigo 1.º

1 — As disposições constantes do CCT celebrado entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e outras e o Sindicato da Actividade Cinematográfica, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 31, de 22 de Agosto de 1981, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais que, não se encontrando inscritas nas associações patronais outorgantes, exerçam na área da convenção, incluindo a Região Autónoma dos Açores, a actividade por ela abrangida, bem como aos trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais nela previstas e ainda aos trabalhadores das mesmas categorias ao serviço de entidades patronais filiados nas associações patronais

outorgantes e não inscritos na associação sindical signatária da já aludida convenção.

2 — Ficam ressalvadas da presente extensão as cláusulas que violem disposições legais imperativas.

### Artigo 2.º

A aplicação da presente portaria na Região Autónoma da Madeira fica dependente de despacho do Secretário de Estado do Trabalho, após cumprimento dos trâmites processuais exigidos pela Constituição da República Portuguesa.

### Artigo 3.º

As tabelas salariais tornadas aplicáveis pela presente portaria produzem efeitos desde 1 de Setembro de 1981, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de 4.

Ministérios do Trabalho e da Cultura e Coordenação Científica, 25 de Janeiro de 1982. — O Secretário de Estado do Trabalho, Joaquim Maria Fernandes Marques. — O Secretário de Estado da Cultura, António José Tomás Gomes de Pinho.

### Aviso para PE do CCT entre o Instituto Nacional de Seguros e outros e a Feder. dos Sind. de Seguros de Portugal

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma PE da convenção colectiva de trabalho mencionada em título e inserta no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 1, de 8 de Janeiro de 1982.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do referido preceito e diploma, tornará:

- a) Extensivas as condições de trabalho acordadas entre o Instituto Nacional de Seguros, A Garantia, A Social, O Trabalho, Açoreana, a Mútua dos Pescadores e a Mútua dos Navios Bacalhoeiros, e a Federação dos Sindicatos de Seguros de Portugal aos trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas, ao seu serviço não inscritos na associação sindical celebrante;
- b) Extensivas as condições de trabalho acordadas entre a Mútua dos Armadores da Pesca da Sardinha e Mútua dos Armadores da Pesca do Arrasto e a Federação dos Sindicatos de Seguros de Portugal aos trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas, ao seu serviço não inscritos na associação sindical signatária;
- c) Extensivas as condições de trabalho acordadas entre a ASEP Associação de Seguradores Privados em Portugal, a APRCSE Associação Portuguesa dos Produtores de Seguros e a Federação dos Sindicatos de Seguros de Portugal a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais outorgantes que na área da convenção exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, filiados na associação sindical signatária;
- d) Extensivas as condições de trabalho acordadas entre a ASEP Associação de Seguradores Privados em Portugal, a APROSE Associação Portuguesa dos Produtores de Seguros e a Federação dos Sindicatos de Seguros de Portugal a todas as entidades patronais inscritas ou não nas associações patronais signatárias que na área da convenção exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados na associação sindical celebrante.

### CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

AE entre a Assoc. de Defesa da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira e o Sind. dos Trabalhadores da Agricultura, Pecuária e Silvicultura do Dist. de Lisboa e outros — Alteração salarial e outras

### CAPÍTULO I

Ambito, vigencia, denuncia e revisao	
Cláusula 2.ª 1 —	2 — A Associação pagará ao trabalhador, nas pequenas deslocações, as despesas tituladas pelos competentes recibos:
2— 3—a) A tabela salarial constante do anexo i entra em vigor no dia 1 de Outubro de 1981. b) O disposto na cláusula 39.ª—A entrará em vigor em 1 de Março de 1982 e o disposto na cláusula 39.ª—C nas datas e forma nela previstas.	<ul> <li>a) De transporte, se não for fornecido;</li> <li>b) De alimentação, até ao valor de 170\$ para o almoço, jantar ou ceia e até ao valor de 40\$ para o pequeno-almoço.</li> <li>3 — Consideram-se horas de refeição:</li> </ul>
CAPÍTULO IV	Almoço — entre as 13 e as 14 horas; Jantar — entre as 19 e as 21 horas; Ceia — entre as 0 e as 5 horas.
Prestação de trabalho  Cláusula 20.ª	4 — O trabalhador tem direito ao pequeno-almoço quando inicia o serviço até às 7 horas, inclusive.
1 —	5 — O tempo ocupado nos trajectos de ida e de regresso não imputável ao trabalhador é para todos os efeitos considerado como tempo de serviço.
3 —	6 — O tempo referido no número anterior, na part que exceda o período normal de trabalho, será havido como extraordinário.
balho prestado, até um máximo de 170\$ para o almoço, jantar ou ceia e 40\$ para o pequeno-almoço.	Cláusula 29.ª (Direitos dos trabalhadores nas grandes deslocações)
5 —	a)b)c) Uma ajuda de custo no valor de 180\$ por dia

### CAPITULO V

### Trabalho fora do local habitual

Cláusula 27.ª

### (Pequenas deslocações)

1 — Consideram-se pequenas deslocações, para o efeito do disposto neste capítulo, as que, ocorrendo para local fora do perímetro da Lezíria Grande de

### CAPÍTULO VI

Vila Franca de Xira, permitam a ida e o regresso do

trabalhador à sua residência habitual no mesmo dia.

### Retribuição de trabalho

Cláusula 35.ª

### (Remuneração do trabalho extraordinário)

1 A	remunera	റ്റെ ർറ	trahalho	extraordi	nário	será
	etribuição					

2	·	•••••	٠.
		,	

### Cláusula 39.ª-A

#### (Subsídio de alimentação)

- 1 A Associação pagará aos trabalhadores um subsídio de almoço no valor de 35\$ por cada dia de trabalho efectivo e desde que o trabalhador cumpra pelo menos dois terços do período normal de trabalho desse mesmo dia.
- 2 Não terão direito a esse subsídio correspondente a 1 semana os trabalhadores que faltarem injustificadamente no decurso desta durante, pelo menos, 1 dia.
- 3 O valor do subsídio referido no n.º 1 não será considerado para o cálculo da retribuição e subsídio de férias nem do subsídio de Natal.

### Cláusula 39.ª-B

#### (Regime de horário livre)

Os trabalhadores em regime de horário livre têm direito a remuneração especial igual a 25 % da retribuição mensal a integrar inclusivamente nas férias, subsídios de férias e de Natal.

### Cláusula 39,ª-C

### (Diuturnidades)

- 1 Os trabalhadores abrangidos por esta convenção terão o direito a 1 diuturnidade no valor de 500\$ por cada 3 anos de trabalho na empresa, até ao limite de 5 diuturnidades.
- 2 O direito às diuturnidades será progressivamente estendido a todos os trabalhadores de acordo com o seguinte esquema:
  - a) Em 1 de Março de 1982, vencerão 1 diuturnidade os trabalhadores que completam 3 anos ou mais de serviço;
  - b) 2 anos após, 2 diuturnidades os trabalhadores que completem 6 ou mais anos de serviço;
  - c) 3 anos após, 3 diuturnidades os trabalhadores que completem 9 ou mais anos de serviço;
  - d) 4 anos após, 4 diuturnidades os trabalhadores que completem 12 ou mais anos de serviço;
  - e) 5 anos após, 5 diuturnidades os trabalhadores que completem 15 ou mais anos de serviço.
- 3 As diuturnidades serão atribuídas independentemente de qualquer aumento concedido pela empresa e serão adicionadas à retribuição que o trabalhador aufira na altura.
- 4 O pagamento das diuturnidades reportar-se-á sempre a 1 de Março de cada ano posterior à aquisição do seu direito.

### CAPÍTULO XIV

### Serviços de apoio aos trabalhadores

#### Cláusula 89.ª

Os trabalhadores que procedem aos trabalhos de construção, protecção e reparação de taludes com pedra e à cravação de estacas por processos mecânicos terão direito a um subsídio de 75\$ por dia de trabalho no exercício dessas funções.

#### Cláusula 90.ª

Os trabalhadores que procedem a trabalhos de corte de vegetação dos valados por processos mecânicos, nomeadamente com moto-gadanheiras, moto-serras e outras máquinas especiais, terão direito a um subsídio de 75\$ por dia de trabalho no exercício dessas funções.

ANEXO I

Enquadramentos profissionais e tabela salarial

Níveis	Salário
	30 800\$00
II	24 700\$00
III	17 700\$00
V	15 900\$00
V	14 700\$00
VI	13 900\$00
VII	12 900\$00
VIII	12 650\$00
[X	10 400\$00
X	9 100\$00

Pela Associação de Defesa da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura, Pecuária e Silvicultura do Distrito de Lisboa.

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção de Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa:

(Assinatura ilegivel.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos de Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação do SITESE, Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços:

Luís Geordano dos Santos Covas. Maria da Conceição Salvador Lopes Abrantes.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegivel.)

Pedo Sindicato Nacional dos Técnicos de Topografia:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa:

(Assinatura ilegivel.)

Depositado em 22 de Janeiro de 1982, a fl. 170 do livro n.º 2, com o n.º 16/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

# ACT entre a Sociedade Produtora de Leveduras Seleccionadas, L.da, e outra e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Química e Farmacêutica de Portugal e outros — Alteração salarial

Grupo

Entre a comissão negociadora patronal, constituída pela Sociedade Produtora de Leveduras Seleccionadas, L. da, e pela Fábrica Portuguesa de Fermentos Holandeses, L. da, por um lado, e a comissão negociadora sindical, constituída pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal (FSTIQFP), pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal e pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (Fetese — Fesintes), por si e em representação das associações sindicais que nelas delegaram os poderes bastantes para contratar, conforme credenciais anexas, por outro lado, foi firmado o acordo constante dos números seguintes:

1 — A tabela salarial que constitui o anexo v do ACTV Fermentos Holandeses/80, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 1980, é substituída pela seguinte:

ANEXO V
Enquadramento salarial

Grupo	Categoria profissional	Tabela salarial
I	Chefe de serviços de grau IV	78 120\$00
11	Chefe de serviços de grau 111	69 135\$00
Ш	Chefe de serviços de grau II	61 180\$00
IV	Chefe de serviços de grau t	54 145\$00
V	Analista de sistemas	47 915\$00
VI	Analista de aplicação	42 400\$00
VII	Assistente de produção de grau 1 Chefe de secção	38 015\$00

VIII	Analista principal	34 250\$00
VIII-A	Delegado técnico de panificação Encarregado metalúrgico Encarregado de sector eléctrico Secretária de direcção Subchefe de secção Técnico de automação e controle industrial	33 195\$00
ΙX	Coordenador de aplicações	31 420\$00
x	Analista de 1.ª  Auxiliar de mestre  Correspondente em línguas estrangeiras com menos de 4 anos  Electricista de manutenção e operação  Encarregado de construção civil  Encarregado de distribuição e expedição  Encarregado de vigilância e limpeza Enfermeiro  Escriturário de 1.ª  Instrumentista de 1.ª  Metalúrgico principal  Operador de computador estagiário  Operador de peri-informática principal  Subencarregado de produção de melhorantes	29 050\$00
XI	Analista de 2.ª	

Categoria profissional

Tabela salarial

Grupo	Categoria profissional	Tabela salarial	Grupo	Categoria profissional	Tabela salarial
ХI	Operador de peri-informática	26 905\$00	XIV	Auxiliar oficinal com mais de 2 anos Caixeiro de armazém de 3.ª	22 615\$00
	Analista auxiliar			Praticante metalúrgico do 2.º ano Pré-oficial de electricidade do 1.º ano Preparador técnico auxiliar Tirocinante do 1.º ano	
	Carpinteiro de 1.*		xv	Auxiliar oficinal com menos de 2 anos	21 540\$00
XII	com mais de 2 anos	25 265\$00	xvi	Caixeiro de armazém-ajudante do 1.º ano	19 670 <b>\$00</b>
Printor de 1.ª  Preparador técnico de 2.ª  Serralheiro mecânico de 2.ª  Serralheiro de tubos de 2.ª  Soldador por electroarco ou oxiacetilénico de 2.ª  Telefonista  Torneiro mecânico de 2.ª		XVII	Trabalhador não especializado Trabalhador de limpeza  Tabela salarial para menores	17 945\$00	
	Ajudante de motorista com mais de 2 anos	e	<b>A</b> A	quete com 17 anosprendiz com 17 anos (metalúrgicos, electricistas, construção civil e químicos)	12 700\$00
	Carpinteiro de 2.ª		В	quete com 16 anosprendiz com 16 anos (metalúrgicos, electricistas, construção civil e químicos)	11 300\$00
XIII	Lavador/lubrificador de viaturas com menos de 2 anos	23 845\$00	C Pa	quete com 15 anosprendiz com 15 anos (metalúrgicos, electricistas e construção civil)	9 900\$0
Pintor de 2.ª  Porteiro com mais de 2 anos  Pré-oficial de electricidade do 2 ano  Preparador técnico de 3.ª  Serralheiro mecânico de 3.ª		D Pa	aquete com 14 anosprendiz com 14 anos (metalúrgicos, electricistas e construção civil)	8 500\$0	
	Serralheiro de tubos de 3.ª		10 de artigo 1 29 de	Nos termos do artigo 2.º da Lei n Setembro, aplicável por força do 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 519 Dezembro, a tabela salarial supr	disposto 9–C1/79, a entra
XIV	Ajudante de motorista com menos de 2 anos	22 615\$00	vigor, depois de publicada no <i>Boletim do Traball Emprego</i> , em 1 de Janeiro de 1982, e vigorará 12 meses, contados a partir da data acordada pasua entrada em vigor.		

3 — No período compreendido entre 1 de Março e 31 de Dezembro de 1981, foi aplicada a tabela se-

	No período compreendido entre 1 de Dezembro de 1981, foi aplicada a		Grupo	Categoria profissional	Tabela salarial	
ANEXO V Enquadramento salarial				Analista de 1. <sup>a</sup>		
Grupo	Categoria profissional	Tabela salarial		geiras com menos de 4 anos Electricista de manutenção e operação		
I	Chefe de serviços de grau IV	65 925\$00	x	Encarregado de construção civil Encarregado de distribuição e expedição	24 225\$00	
11	Chefe de serviços de grau III	58 340\$00		Enfermeiro Escriturário de 1.ª Instrumentista de 1.ª	·	
Ш	Chefe de serviços de grau II	51 630\$00		Metalúrgico principal Operador de computador estagiário Operador de peri-informática prin-		
IV	Chefe de serviços de grau 1	45 690\$00		cipal		
v	Analista de sistemas	40 435\$00		Analista de 2.ª		
VI	Analista de aplicação	35 780\$00	ΧI	Electricista de manutenção de 1.ª Encarregado de armazém/caixeiroencarregado de refeitório Encarregado de refeitório Escriturário de 2.ª Ferramenteiro de oficina mecânica de 1.ª Instrumentista de 2.ª Mecânico auto de 1.ª Motorista distribuidor em pesados	22 430\$00	
VII	Assistente de produção de grau 1 Chefe de secção	31 945\$00		Oficial principal de construção civil Oficial químico principal Operador de peri-informática Preparador técnico de 1.* Secretário Serralheiro mecânico de 1.* Serralheiro de tubos de 1.* Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 1.* Telefonista bilingue Torneiro mecânico de 1.*		
VIII	Analista principal Desenhador projectista Encarregado geral de armazém Encarregado de sector de automação e controle industrial Inspector de vendas Mestre de produção Programador estagiário Subchefe de secção de produção farmacêutica	28 780 <b>\$</b> 00		Analista auxiliar Analista de 3.ª Beneficiador de equipamento industrial com mais de 2 anos Caixeiro de armazém de 1.ª Carpinteiro de 1.ª Dactilógrafo com mais de 2 anos Desenhador de 3.ª		
VIII-A	Delegado técnico de panificação Secretária de direcção Subchefe de secção	27 895\$00		Electricista de manutenção de 2.* Escriturário de 3.* Ferramenteiro de oficina mecânica de 2.* Lavador/lubrificador de viaturas		
IX	Coordenador de aplicações	26 405\$00	XII	com mais de 2 anos  Mecânico auto de 2.ª  Motorista distribuidor em ligeiros Oficial de manutenção e construção civil de 1.ª  Oficial químico de 1.ª  Operador de peri-informática esta- giário Pintor de 1.ª  Preparador técnico de 2.ª  Serralheiro mecânico de 2.ª  Serralheiro de tubos de 2.ª  Soldador por electroarco ou oxi-ace- tileno de 2.ª  Telefonista  Torneiro mecânico de 2.ª	21 060\$00	

			The second secon
Grup	o Categoria profissional	Tabela salarial	Paquete com 16 anos
-	Ajudante de motorista com mais de 2 anos		electricistas, construção civil e quími- cos)
	Arquivista técnico/operador helio- gráfico com mais de 2 anos Beneficiador de equipamento indus- trial com menos de 2 anos		Paquete com 15 anos
	Caixeiro de armazém de 2.ª		Paquete com 14 anos
ХII	Estagiário do 2.º ano	10.070#00	D Aprendiz com 14 anos (metalúrgicos, electricistas e construção civil) 7 000\$00
ΛIJ	Oficial de manutenção e construção civil de 2.º	19 870\$00	Lisboa, 29 de Dezembro de 1981.
	Pintor de 2.*  Porteiro com mais de 2 anos  Pré-oficial de electricidade do 2.° ano Preparador técnico de 3.*		Pelo grupo «Fermentos Holandeses»:
	Serralheiro mecânico de 3.º		Sociedade Produtora de Leveduras Seleccionadas, L.da:  (Assinatura ilegivel.)
	tileno de 3. <sup>a</sup>		Fábrica Portuguesa de Fermentos Holandeses, L.da: (Assinatura ilegivel.)
XIV	Ajudante de motorista com menos de 2 anos		Pelas organizações sindicais subscritoras do acord de revisão da tabela salarial do ACTV celebrado co o grupo «Fermentos Holandeses»:
	Arquivista técnico/operador helio- gráfico com menos de 2 anos Auxiliar oficinal com mais de 2 anos Caixeiro de armazém de 3.ª Carpinteiro de 3.ª		Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústr Química e Farmacêutica de Portugal: Brito Filipe.
	Contínuo com menos de 2 anos  Estagiário do 1.º ano		Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Escritório e Serviços:  Diamantino Barata Nunes.
	civil de 3.º		Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Escritório e Scrviços:  Diamantino Barata Nunes.
	Praticante metalúrgico do 2.º ano Pré-oficial de electricidade do 1.º ano		Pela Federação dos Sindicatos de Metalurgia, Metalomecânic Minas de Portugal:
	Preparador técnico auxiliar Tirocinante do 1.º ano		<ul> <li>João Olaria Silva.</li> <li>Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Valancia, Limpeza e Actividades Similares, representado pela</li> </ul>
XV	Auxiliar oficinal com menos de 2 anos		deração do Comércio (v. credencial).  Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho:
/	2.° ano	17 940\$00	Brito Filipe.  Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Servi
	Caixeiro de armazém-ajudante do 1.º ano		Brito Filipe.  Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas:
XV	1 ~ 4	16 390\$00	José Augusio Lousa Martins Leal.  Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Norte:
	Pré-oficial químico do 1.º ano		Brito Filipe.
xv	Operário não especializado Trabalhador de limpeza	14 830\$00	Pela Federação dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:  Brito Filipe.
	Tabela salarial para menores		Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores da Constr Civil e Madeiras: Brito Filipe.
Paquete com 17 anos		10 500\$00	Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Die de Lisboa:  Diamantino Barata Nunes.
	electricistas, construção civil e quími- cos)	10 200000	Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul:

Manuel Humberto Cabral.

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Ur-

Brito Filipe.

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul: Diamantino Barata Nunes.

Pelo Sindicato Democrático da Química: Diamantino Barata Nunes.

Pelo Sindicato Nacional dos Farmacêuticos:

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE - Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório Comércio e Serviços; Sindicato dos Fogueiros de Terra e Unico da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante.

(Assinatura ilegivel.)

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Fesintes — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa a seguinte associação sindical:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da Fesintes, 17 de Dezembro de 1981. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

### Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados nesta Federação são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Beja;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Similares do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Évora;

Sindicato Livre dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito de Faro;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito de Setúbal:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança;

Sindigato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito do Funchal;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Simi-

Lisboa, 9 de Dezembro de 1981. — O Secretariado, (Assinatura ilegível.)

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Bragança;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viseu.

O Secretariado, Luís Joaquim Balcão.

Depositado em 26 de Janeiro de 1982, a fl. 171 do livro n.º 2, com o n.º 20/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a ANCIPA — Assoc. Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de horto-frutícolas) e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins ao CCT entre aquela associação e a Feder. dos Sind. da Construção Civil e Madeiras e outros.

O SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins, por um lado, e a ANCIPA — Associação Nacional dos Comerciantes e Indústriais de Produtos Alimentares, por outro, acordam na adesão do primeiro ao CCT celebrado pela ANCIPA (divisão de hortofrutícolas) em 24 de Fevereiro de 1981, com os sindicatos representativos dos trabalhadores, e publicado no Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1981, passando a referida convenção colectiva a obrigar as empresas filiadas na ANCIPA e os trabalhadores ao seu serviço filiados no SIMA.

Lisboa, 15 de Outubro de 1981.

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins: Constança Maria Trindade dos Santos Capela. José Manuel da Conceição Morais.

Pela ANCIPA — Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares:

(Assinatura ilegivel.)

Depositado em 26 de Janeiro de 1982, a fl. 171 do livro n.º 2, com o n.º 18/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e outras e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares ao CCT entre aquelas associações e o Sind. da Actividade Cinematográfica.

A Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas, a Associação Portuguesa de Empresários de Espectáculos e a Associação de Produtores de Filmes, por um lado, e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares, por outro lado, acordam entre si a adesão do Sindicato acima referido à convenção colectiva de trabalho celebrada entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e outras e o Sindicato da Actividade Cinematográfica e publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1981, sendo as representações comprovadas pelas credenciais que se juntam.

Lisboa, 14 de Setembro de 1981.

Pela Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa de Empresários de Espectáculos: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação de Produtores de Filmes: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Maria Eduarda Contente Louro Almeida.

Depositado em 22 de Janeiro de 1982, a fl. 170 do livro n.º 2, com o n.º 17/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre o Instituto Nacional de Seguros e outros e o Sind. dos Enfermeiros da . Zona Norte e outros ao CCT entre o Instituto Nacional de Seguros e outros e a Feder. dos Sind. de Seguros de Portugal.

O Instituto Nacional de Seguros, em representação da Garantia, A Social, O Trabalho, Açoreana, a Mútua dos Pescadores, a ASEP — Associação de Seguradores Privados em Portugal, e os Sindicatos dos Enfermeiros das Zonas Norte, Centro, Sul e Funchal acordam em aderir ao CCT para a actividade seguradora, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 1982.

Pelos Sindicatos dos Enfermeiros das Zonas Norte, Centro e Funchal:

Carlos Maria Pereira da Costa Neto. Antônio Ferreira. Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul: João Pedro da Conceição. Euripes José Nunes Mendes. Palmira Ribeiro Anacleto.

Pelo Instituto Nacional de Seguros, representando também as companhias Garantia, A Social, O Trabalho, Açoreana e a Mútua dos Pescadores:

Ruy Octávio Matos de Carvalho. Odete Joglar.

Pela ASEP — Associação de Seguradores Privados em Portugal: Fernando Valente Gaspar.

Depositado em 22 de Janeiro de 1982, a fl. 170 do livro n.º 2, com o n.º 15/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a CIMPOR — Cimentos de Portugal, E. P., e a SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A. R. L., e a FENSIQ — Feder. Nacional de Sind. de Quadros ao ACT entre aquelas empresas e várias associações sindicais.

Aos 21 dias do mês de Dezembro de 1981, a CIMPOR — Cimentos de Portugal, E. P., e a SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A. R. L., e a FENSIQ — Federação Nacional de Sindicatos de Quadros, em representação do Sindicato dos Economistas, Sindicato dos Engenheiros da Região Sul, Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul, Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Norte, Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante, Sindicato dos Contabilistas e Sindicato dos Engenheiros Técnicos Agrários, acordam entre si a adesão ao ACT celebrado entre a CIMPOR e a SECIL e várias associações sindicais, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 1981.

As partes admitiram a eventual autonomização de futuras negociações e as empresas declararam que

considerariam as posições defendidas pela FENSIQ no decorrer do actual processo negocial.

Lisboa, 21 de Dezembro de 1981.

Pela CIMPOR — Cimentos de Portugal, E. P.: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A. R. L.: (Assinatura ilegivel.)

Pela FENSIQ — Federação Nacional de Sindicatos de Quadros:

Maria Cândida Lourenço.

Depositado em 26 de Janeiro de 1982, a fl. 171 do livro n.º 2, com o n.º 19/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

### AE entre a Empresa Francisco Fino, L.da,

e o Sitesc — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Dist. de Portalegre — Integração das profissões em níveis de qualificação

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação das profissões abrangidas pela convenção aludida em epígrafe, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1981.

1 — Quadros superiores:

Director comercial.

- 2 Quadros médios:
  - 2.1 Técnicos administrativos:

Programador de informática.

4.1 — Profissionais altamente qualificados:

Administrativos e outros. Subchefe de secção. Secretário(a) de direcção.

- 5 Profissionais qualificados:
  - 5.1 Administrativos:

Operador de computador.